

Lei nº 382/2009.

De 13 de maio de 2009.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC).”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Fé de Goiás autorizado a celebrar convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, visando o recebimento de recursos financeiros, os quais se destinarão ao desenvolvimento de ações para melhoria da rede municipal escolar

§ 1º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes, inclusive a contrapartida, ficam autorizados nesta Lei.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Município promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de Maio de dois mil e nove.


Dr. Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal


Alanderson W. de Oliveira
Assessor Jurídico

Lei nº 382/2009.

De 13 de maio de 2009.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC).”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Fé de Goiás autorizado a celebrar convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, visando o recebimento de recursos financeiros, os quais se destinarão ao desenvolvimento de ações para melhoria da rede municipal escolar

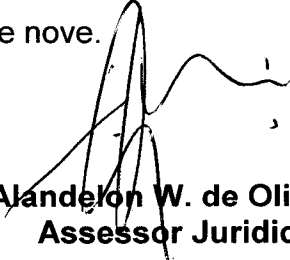
§ 1º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes, inclusive a contrapartida, ficam autorizados nesta Lei.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Município promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de Maio de dois mil e nove.


Dr. Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal


Alanderson W. de Oliveira
Assessor Jurídico



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 382/09
2009.

Santa Fé de Goiás, 08 de maio de

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar a celebrar convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC)”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Fé de Goiás autorizado a celebrar convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, viandado o recebimento de recursos financeiros, os quais se destinação ao desenvolvimento de ações para melhoria da rede municipal escolar.

§ 1º - Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes, inclusive a contrapartida, ficam autorizados nesta Lei.

§ 2º - Para a realização dos Projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Município promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando –se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de maio de dois mil e nove (08/05/2009).

Antônio José da Silva
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

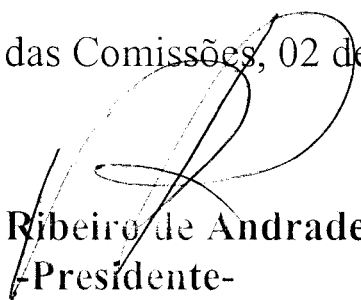
PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 382/09, de autoria do Prefeito Municipal que “*Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC)*”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de março de 2009.


Pedro Ribeiro de Andrade
-Presidente-

Antônio Carlos da Silva

-1º Relator-

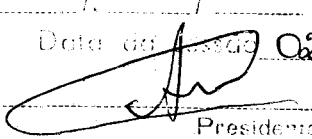


Benunes Alves Pereira

- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído
"Ordem do dia" da sessão

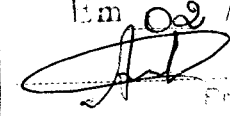
Data da sessão 02/03/09


Presidente

APROVADO

À Secretaria para Providenciar

Em 02/03/09


Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 382/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC)”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2009.

Luis de Assis Freire

-Presidente-

Benunes Alves Pereira

-1º Relator –

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de
Em 05/05/09
Presidente

Marcia Caetano Rodrigues

- 2º Relator -

RECEBIDO
Associação para Previdência
Em 05/05/09



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 382/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC)”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, por dois votos favoráveis dos Vereadores Antônio Carlos da Silva e Augusto Ferreira Ramos e sendo contrario o Vereador Luis de Assis Freire.

Somos Favoráveis por maioria dos votos.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2009.

Antônio Carlos da Silva

-Presidente-

Luis de Assis Freire

-1º Relator -

Augusto Ferreira Ramos

- 2º Relator -

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 06/05/09

Presidente

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Em 06/05/09
Presidente

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n. ° 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 382/09, de autoria do Prefeito Municipal que “*Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC)*”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

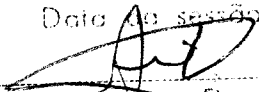
É o nosso Parecer.

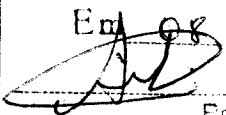
Sala das Comissões, 07 de maio de 2009.


Benunes Alves Pereira
-Presidente-


Andomar Gonçalves
-1º Relator -


Altamirô Domiciano da Silva
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data da sessão 08/05/09

Presidente

AT. CVALO
A Secretaria para Providenciar
Em 08/05/09

Presidente